



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

ATA

Campinas, 11 de março de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2020

PROCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2019.00001383-24

INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

Aos onze dias do mês de março do ano de 2020, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, com sede neste município, na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5, pista norte, inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.776/0001-64, CEP: 13082-902, neste ato, representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, a seguir denominada simplesmente Ceasa/Campinas, e de outro lado a empresa **REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, estabelecida na Rua Benedito Soares da Vinha, n.º 746, no Bairro Vila Claudia II, na cidade de Limeira/SP, CEP:13480-497, inscrita no CNPJ sob n.º 13.461.183/0001-94, neste ato, por sua representante legal: **ADRIANA ANGÉLICA SOARES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.500.447-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 305.205.428-78, a seguir designada somente Empresa, detentora da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do edital do Pregão Presencial n.º 001/2020, acordam proceder a Ata de Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários indicados, desde que a proposta e os produtos atendam todas as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2020 e respectivo Anexo I:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO - RS	
03	24	CANETA DESTACA TEXTO AMARELA REF.: LUMICOLOR	PÇ	GATTE	1,00	
	25	CANETA DESTACA TEXTO VERDE REF.: LUMICOLOR	PÇ	GATTE	1,00	
	26	CANETA HIDROGRÁFICA AZUL 2 MM	PÇ	COMPACTOR	1,80	
	27	CANETA HIDROGRÁFICA PRETA 2 MM	PÇ	COMPACTOR	1,80	
	28	CANETA HIDROGRÁFICA VERMELHA 2 MM	PÇ	COMPACTOR	1,80	
	29	LÁPIS PRETO N° 2 NACIONAL	PÇ	MULTICOLOR	0,40	
	30	PINCEL ATÔMICO AZUL	PÇ	GATTE	1,50	
	31	PINCEL ATÔMICO PRETO	PÇ	GATTE	1,50	
	32	MARCADOR AZUL P/ QUADRO BRANCO	PÇ	GATTE	1,77	
	33	MARCADOR PRETO P/ QUADRO BRANCO	PÇ	GATTE	1,77	
	34	MARCADOR VERMELHO P/ QUADRO BRANCO	PÇ	GATTE	1,77	
	35	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	PÇ	CARBRINK	3,05	
	36	SACO PLÁSTICO 0,12 OFÍCIO C/ 2 FUIROS	PÇ	DAC	0,19	
	37	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45 METROS	RL	FITAR	2,63	
	38	FITA ADESIVA DUREX 12MM X 30 METROS	RL	EMBALANDO	0,60	
	04	39	CLIPS NIQUELADO N° 8 C/ 500 GRAMAS	CX	FIXPAPER	16,20
		40	ADESIVO INSTANTÂNEO 5 GRAMAS REF.: SUPER BONDER	TB	TEK BOND	5,90
		41	COLA BRANCA LÍQUIDA 40 GRAMAS	TB	TURMA DA COLA	0,80
42		COLA EM BASTÃO 20 GR. À BASE DE ÉTER DE POLIGLUCOSÍDEO	TB	RADEX	5,45	
43		CLIPS NIQUELADO N° 0 (1 CM X 3CM C/100 UNIDADES)	CX	FIXPAPER	4,50	
44		CORRETIVO LÍQUIDO BASE ÁGUA 18 ML	FR	ZAS-TRAZ	1,25	
45		ELÁSTICO N° 18	KG	RED BOR	19,90	
46		GRAMPO 26/6 EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO EM AÇO COBREADO P/ 20 FOLHAS 75G/M2 C/ 5000 UNID. REF.: ACC	CX	FRAMA	4,50	
47		TINTA P/ CARIMBO AZUL 40ML	FR	STARPRINT	2,10	
48		TINTA P/ CARIMBO PRETA 40ML	FR	STARPRINT	2,10	
49		PILHA ALCALINA PALITO AAA	PÇ	ELGIN	1,90	
50		BORRACHA PLÁSTICA BRANCA C/ CAPA	PÇ	LEO&LEO	0,85	
51		BARBANTE DE ALGODÃO 184 METROS 250 GRAMAS N.8	RL	KOREIA TEXTIL	7,10	
52		COLCHETE LATONADO N° 8 COM 72 PEÇAS	CX	XR	3,55	
53		COLCHETE LATONADO N° 14 COM 72 PEÇAS	CX	BACCHI	17,85	
05	54	CAPA PLÁSTICA A4 TRANSPARENTE P/ ENCADERNAÇÃO	PÇ	MARES	0,50	
	55	CAPA PLÁSTICA A4 PRETA P/ ENCADERNAÇÃO	PÇ	MARES	0,30	
	56	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO P/ ENCADERNAÇÃO P/ 50 FOLHAS	PÇ	MARES	0,15	
	57	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO P/ ENCADERNAÇÃO P/ 100 FOLHAS	PÇ	MARES	0,25	
06	58	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM 75 G/M2 LASER C/500 FOLHAS	PCT	ONE-SUZANO	12,49	

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para aquisição de material de escritório.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes da presente Ata, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Edital do Pregão Presencial n.º 001/2020 e seus Anexos.
 - 1.2.2. Proposta de 18 de fevereiro de 2020, apresentada pela Detentora.
 - 1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **06/04/2020** e se encerrando em **05/04/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 3.1. Contratar com a Ceasa/Campinas, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020** e no preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.
- 3.2. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 3.3. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Ceasa/Campinas.
- 3.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 3.6. Executar os trabalhos nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada.

CLÁUSULA QUARTA**DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/CAMPINAS**

- 4.1. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.2. Efetuar o registro da licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 4.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA**DO LOCAL DE ENTREGA**

- 5.1. Caso seja adquirido o produto os fornecimentos deverão ser efetuados de acordo com as solicitações do Setor de Almoxarifado da Ceasa/Campinas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da efetivação do pedido. As entregas deverão ser efetuadas em local indicado pelo funcionário do setor de almoxarifado da Ceasa/Campinas, localizada na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte - CEP: 13082-902 - Campinas/SP.
- 5.2. Constatadas irregularidades no objeto, esta Central, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 5.2.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, determinando sua substituição;
 - 5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
 - 5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Detentora da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 5.3. O recebimento definitivo não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA**DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 6.1. Na nota fiscal/fatura a Detentora deverá discriminar as quantidades dos materiais/produtos adquiridos, seus respectivos valores unitários e totais, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- 6.2. A Detentora deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**, CNPJ n.º: **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual: **Isenta**, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902** e **fazer constar no corpo do documento fiscal o número do Pregão Presencial que originou a presente contratação**.
 - 6.2.1. As notas fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@ceasacampinas.com.br.
- 6.3. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 6.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Detentora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.
- 6.5. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda o fornecimento dos materiais/produtos.
- 6.6. Caso os materiais/produtos constantes do objeto desta ata de registro de preços, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.
- 6.7. Se a Detentora estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.
 - 6.7.1. Caso o objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a Detentora ficará sujeita ao seu cumprimento.
 - 6.7.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.
 - 6.8. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS PENALIDADES" da Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Detentora deverá encaminhar:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
 - b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
 - d) Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.
- 6.10. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o material/produto não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.
- 6.11. A Ceasa/Campinas efetuará o pagamento à Detentora nas seguintes condições previstas neste item:
 - Para as notas fiscais cujos produtos forem entregues/depositados entre os dias 01 a 15, a Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal à Detentora até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da entrega do produto.
 - Para as notas fiscais cujos produtos forem entregues/depositados entre os dias 16 a 31, a Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal à Detentora até o último dia útil da segunda quinzena do mês subsequente ao da entrega do produto.
- 6.12. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Detentora, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.
- 6.13. Eventuais atrasos nos pagamentos não serão motivos para ensejar a suspensão da execução, bem como, não ensejarão a aplicação de qualquer correção, juros ou multa aos valores devidos.
- 6.14. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da Proponente Vencedora das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Proponente vencedora concorrido diretamente;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do produto aplicada ao valor total da Ordem de Fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) aplicada sobre o valor total da ata para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do produto;
- d) Cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária da Detentora de participação em licitações e impedimento de contratar com a Ceesa/Campinas por prazo não superior a 05 (cinco) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

7.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

7.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Proponente vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceesa/Campinas.

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar/fornecer os serviços/produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Ceesa/Campinas em cada pedido.

8.2. A Ceesa/Campinas não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços/produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição.

8.3. Os quantitativos totais expressos no Edital e em seus Anexos são estimados e representam as previsões da Ceesa/Campinas para as aquisições parceladas durante o período de 12 (doze) meses, não ensejando obrigação de aquisição.

8.4. A Detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.5. Aplicam-se ao presente Registro de Preço todas as disposições contidas no Edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA**DO FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Campinas/SP.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 11 de março de 2020.

Assina eletronicamente pela Detentora - Real Distribuidora de Artigos de Informática EIRELI:

Adriana Angélica Soares dos Santos

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceesa/Campinas:

Wander de Oliveira Villalba

Miguel Jorge Nicolau Filho

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Claudemir Rodrigues Monteiro - RG: 16.971.563-X

Danuzá Savala - RG n.º 25.470.945-X

Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:

Daniel Freire Santini - OAB/SP n.º 127.386



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Angélica Soares dos Santos, Usuário Externo**, em 12/03/2020, às 10:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 13/03/2020, às 10:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 13/03/2020, às 10:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 13/03/2020, às 12:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO, Gerente de Departamento**, em 13/03/2020, às 13:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 13/03/2020, às 13:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FREIRE SANTINI, Gerente Jurídico**, em 13/03/2020, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2309008** e o código CRC **4BD0CF95**.

